



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1842/1971

Ementa

TRANSFERE À FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ O SERVIÇO PÚBLICO LOCAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E O COLÉGIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE JUNDIAÍ.

Data da Norma

17/09/1971

Data de Publicação

24/09/1971

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2590/1971](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1842, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 15/09/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Ficam transferidos para a Faculdade de Medicina de Jundiá, órgão autárquico do Município, o serviço público local do Pronto Socorro Municipal, criado pela - Lei nº 1 215, de 5 de janeiro de 1 965, e o Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, criado pelo Decreto nº 2 057, de 5 de agosto de 1 971, por força da autorização contida na Lei nº 1 752, de 27 de outubro de 1 970.

Parágrafo único - A transferência de que trata - este artigo compreende os bens que constituem o acervo daqueles órgãos municipais, bem como os direitos e obrigações a eles vinculados.

Art. 2º - A Diretoria Administrativa, no prazo - de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, ultimará a transferência nela determinada, mediante termo de entrega, onde será relacionado o acervo de bens e direitos - transferidos.

Art. 3º - O pessoal em exercício em qualquer dos órgãos ora transferidos passará, automaticamente, a integrar o Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiá, assegurando-se-lhe a respectiva situação funcional.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a manutenção dos órgãos ora transferidos, fica aberto na Faculdade de Medicina de Jundiá um crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de - 1 971, e, para os exercícios subsequentes, pelas dotações - que forem consignadas nos respectivos orçamentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



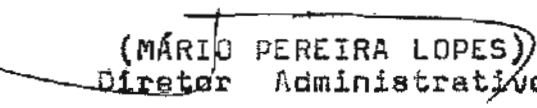
- Fls. 2 -
(Lei nº 1842)

Art. 5º - A cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, será feita com o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial da autarquia, do exercício de 1 970.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb